



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**LEI Nº 318 DE 27 DE AGOSTO DE 2020**

**Dispõe sobre a criação da Comissão de Apoio à Mulher vítima de violência, no município de Araci.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão de Apoio à Mulher que sofrer ou encontra-se ameaçada de violência doméstica, seja de natureza física, sexual, moral, psicológica e patrimonial.

**Parágrafo único** – A referida comissão atuará na defesa e proteção das mulheres orientando e encaminhando as mesmas para os serviços públicos disponíveis

**Art. 2º** – A Comissão de Apoio à Mulher será multidisciplinar, englobando atividades apoio médico, assistencial e de orientação jurídica, se necessário. A Comissão será composta de:

**I** – Médico clínico geral;

**II** – Assistente Social;

**III** – Psicólogo;

**IV** – Assistente Jurídico;

**Parágrafo único** – A comissão será composta de profissionais do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Araci e preferencialmente do sexo feminino.

**Art. 3º** – São atribuições específicas da Comissão de Apoio à Mulher vítima de violência:

**I** – Encaminhar a vítima aos serviços de saúde indicando exames e procedimentos médicos disponíveis no SUS;

**II** – Acompanhar a vítima em quaisquer diligências nos órgãos públicos de segurança pública, se assim ela desejar;

**III** – Prestar assistência também à família da vítima, em especial os filhos que estejam também ameaçados de violência;

**IV** – Providenciar locais seguros para abrigo da vítima de violência e de seus filhos, preferencialmente fora do município, a fim de assegurar sua integridade física e psicológica e moral agindo em harmonia com eventuais medidas protetivas que tenham sido deferidas;

**Parágrafo único** – Para cumprir o disposto neste artigo os membros da comissão atuarão em conjunto com outros órgãos municipais, estaduais e federais, sempre visando a proteção integral da mulher

**Art. 4º** – Os membros da comissão atuarão de forma ativa nos centros de saúde – hospitais e postos de saúde da família – com o objetivo de identificar casos de violência doméstica, agindo sempre na busca dos melhores interesses da vítima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000  
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

§ 1º – Não é permitida a tomada de decisões por parte de qualquer membro da comissão sem que haja o consentimento da vítima quando este for necessário.

§ 2º – A atuação será pautada na confidencialidade, no respeito à pessoa da mulher e de seus filhos, se houver.

**Art. 5º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 27 de Agosto de 2020; 61º da Emancipação Política do Município.

**ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO**

**Prefeito de Araci**